



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA GÊNERICA E CORRETIVA ESPECÍFICA, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS, EM ELEVADORES DA MARCA ORONA.

Ao(s) 19 dia(s) do mês de outubro de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA., situada na SAAN Quadra 02, Lote 980, Parte "B", Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 05.926.726/0001-73, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor WALTAIR DA SILVA NOGUEIRA, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 106/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva gênerica e corretiva específica, com fornecimento total de peças, em 12 (doze) elevadores da marca ORONA, instalados nos blocos funcionais da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas

SECPL
19/10/2017
Recebido: 19/10/2017
Ponto: 882944 Rub.: *118*

1 CONFERE COM O ORIGINAL
19/10/2017
Comissão Permanente de Licitação



descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumentos e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n.106/17 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.106/17;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 11/10/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 e no Título 4 do seu Anexo n. 1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo – O início da prestação dos serviços objeto deste contrato referentes aos elevadores do Bloco E, descritos na alínea “c” do item 4.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL, se dará a partir do dia **3 de fevereiro de 2018**.

Parágrafo terceiro – O local de execução dos serviços será nos Blocos C, D e E da SQN 302, em Brasília-DF.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE realizará vistoria nos equipamentos, que será relatada por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica à CONTRATADA, para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, após cada manutenção.

Parágrafo quinto – À CONTRATADA não caberá qualquer responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, nos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

elevadores ou em suas proximidades, salvo quando decorrerem de seus atos ou omissões.

Parágrafo sexto – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes para manutenção, será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo sétimo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente ao Órgão Responsável a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo nono – A CONTRATADA não será ressarcida por reposições de peças que devam ser trocadas durante a manutenção preventiva e em manutenção corretiva genérica, sendo o pagamento fixo mensal suficiente para remunerar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva deverá ser executada com rigorosa observância ao disposto no Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá elaborar em conjunto com o Órgão Responsável, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, cronograma de visitas de manutenção preventiva.

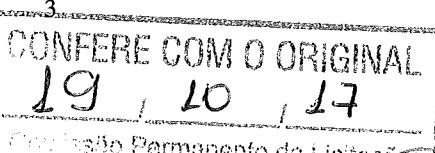
Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de Manutenção do fabricante de cada equipamento, bem como o descrito nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3, todos do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção preventiva serão executados, pelo menos, uma vez por mês, segundo cronograma aprovado pelo Órgão Responsável, no horário das 8h às 18h, procedendo, na mesma ocasião, à inspeção, à regulagem, ao ajuste e a pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos.

Parágrafo quarto – Toda substituição de peças e componentes prevista na manutenção preventiva não poderá gerar acréscimo de pagamento, ou seja, a provisão mensal de pagamento será suficiente para remunerar as substituições.

Parágrafo quinto – As despesas com todas as ações de manutenção preventiva já estão consideradas como parte do fornecimento do pagamento mensal, considerando:

- a) materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palhas de aço, solventes, querosenes, fitas isolantes, veda-roscas, colas e adesivos para tubos de PVC, colas, massas epoxi, soldas, tintas, pilhas,





- baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;
- b) ferramentas, equipamentos, aparelhos de medições e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;
 - c) ajustes em geral e reprogramação dos controladores eletrônicos;
 - d) quaisquer peças ou serviços que não estejam relacionados no subitem 8.1.2.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL, necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, mantendo todas as suas características de quando novos.

Parágrafo sexto – A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação.

Parágrafo sétimo – O término da vigência contratual não desobriga a empresa em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá providenciar, a suas expensas, qualquer peça/componente, material ou serviço que não esteja na tabela constante no parágrafo quinto da Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deverá ser executada com rigorosa observância ao disposto no Título 8 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A manutenção corretiva subdivide-se em Manutenção Corretiva Genérica e Manutenção Corretiva Específica.

Parágrafo segundo – A manutenção corretiva genérica é qualquer procedimento de manutenção corretiva não previsto como corretiva específica, incluindo o fornecimento de peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, à exceção das peças discriminadas na tabela constante do parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – O pagamento por esses serviços está incluso na fatura mensal, juntamente com a manutenção preventiva.

Parágrafo quarto – A manutenção corretiva específica é procedimento de manutenção que necessita de substituição de peça/componente ou serviços que sejam significativamente onerosos, constantes da tabela do próximo parágrafo, que representariam maiores riscos ao contrato, sendo pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – As peças/os componentes e o serviço listados na tabela a seguir, caso necessários à execução dos serviços, deverão ser fornecidos/prestados pela CONTRATADA, pelos respectivos preços constantes da coluna “Preço Unitário”, subtraindo-se o desconto oferecido em sua proposta:



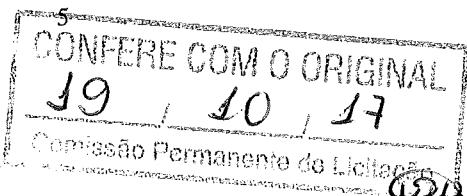
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Peças/Componentes/Serviços	Preço Unitário (R\$)
TRANSFORMADOR 208/220V	2.000,00
CONJ. BPE (Emissor+Receptor)	584,41
CONJ. BPE + ADAPTADOR (Emissor+Receptor)	3.186,28
ENCODER	2.218,64
POLIA TENSORA	2.100,00
REGULADOR DE VELOCIDADE PROGRAMADA	3.073,90
DRIVE OVF 10 - 9,0 KW	4.000,00
PLACA CONTROLADORA DO OPERADOR DE PORTA	2.300,00
EIXO (SEM-FIM) REDUÇÃO: 1/63	5.066,39
MOTOR OPERADOR DE PORTA	2.500,00
FECHAMENTO DE PAVIMENTO INTEGRADO	6.033,02
POLIA DIAM. (Ref. 740 x 3 x 1/2")	6.288,44
INVERSOR DE FREQUÊNCIA	10.000,00
REBOBINAMENTO MÁQUINA TRAÇÃO	3.500,00
CABO AÇO (1/2), por m	13,99
DRIVER (MÓDULO) INV. FREQUÊNCIA	3.142,98
PLACA DE COMANDO - CPU	4.400,00
CONJUNTO LIMITADOR DE VELOCIDADE	3.800,00

Parágrafo sexto – As peças, os componentes e o serviço, listados na tabela constante no parágrafo anterior, fornecidos pela CONTRATADA, deverão apresentar prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

Parágrafo sétimo – Os procedimentos para substituições de peças/componentes e a realização do serviço previstos para a manutenção corretiva específica encontram-se descritos no item 8.1.2.2 e subitens do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em





procedimento de manutenção preventiva, mediante chamado ou por solicitação do Órgão Responsável, sem nenhum limite na quantidade de solicitações.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosenes, fitas isolantes, veda-roscas, colas e adesivos para tubos de PVC, colas massa epóxi, soldas, tintas, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, todas as ferramentas, todos os aparelhos de medição e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes.

Parágrafo décimo primeiro – Os serviços de manutenção corretiva serão realizados mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia, no horário das 7h às 20h, visando a restabelecer o funcionamento normal dos equipamentos.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários.

Parágrafo décimo terceiro – Os equipamentos ou as ferramentas não disponíveis para a prestação dos serviços de manutenção corretiva deverão ser providenciados pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do horário da abertura do chamado, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá concluir os serviços de manutenção corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do horário da abertura do chamado, salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada formalmente pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – Os serviços de maior vulto e/ou que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, serão executados somente após prévia aprovação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá manter serviço ininterrupto de emergência, com um sistema de comunicação eficiente, destinado a atender chamados excepcionais para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos ou para o caso de acidentes, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo sétimo – O atendimento às chamadas de manutenção corretiva deve ser prestado no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do horário do registro da ocorrência à CONTRATADA, independentemente do tipo de equipamento.

Parágrafo décimo oitavo – No caso de acidentes e resgate de passageiros presos, o prazo máximo para atendimento às chamadas será de 30 (trinta) minutos, contado do horário da abertura do chamado.

Parágrafo décimo nono – Nas manutenções corretivas, genérica ou específica, a CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Responsável as peças que forem substituídas.

Parágrafo vigésimo – Os materiais (peças, componentes, materiais de consumo e ferramentas) necessários à manutenção corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro – Os materiais (peças, componentes, materiais de consumo e ferramentas) previstos para manutenção corretiva específica (tabela constante no parágrafo quinto desta cláusula) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e pagos pela CONTRATANTE mediante procedimento detalhado no item 8.1.2 e subitens do Anexo n. 1 ao EDITAL.

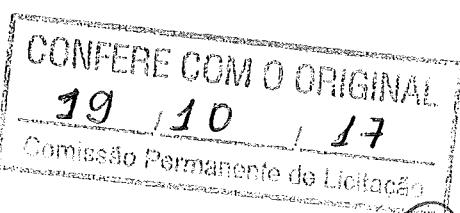
Parágrafo vigésimo segundo – Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto com autorização prévia e formal da CONTRATANTE quando caracterizar-se como material "fora de linha", ou seja, que não é mais fabricado, ou quando comprovada a equivalência técnica.

Parágrafo vigésimo terceiro – As peças fornecidas deverão ter autenticidade comprovada mediante apresentação da nota fiscal do fornecedor.

Parágrafo vigésimo quarto – Será permitida a remanufatura de componentes originais do equipamento para as manutenções corretivas genéricas, desde que não haja comprometimento da durabilidade, da operação ou da segurança, mantendo as mesmas características de quando novos.

Parágrafo vigésimo quinto – Não será necessária autorização para reposição de peça ou realização de serviço em caráter de manutenção corretiva genérica, contudo, deverão constar no relatório técnico a que se refere a alínea "m.5" do item 3.13 do Anexo 2 ao EDITAL.

Parágrafo vigésimo sexto – Todos os materiais, todos os componentes e todas as peças a serem empregados nos serviços de manutenção corretiva específica deverão ser novos, de primeiro uso, originais do fabricante, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do Órgão Responsável.





CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos blocos funcionais da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

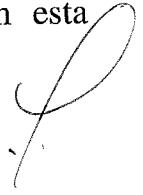
Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.





Parágrafo nono – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo décimo – O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo quarto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

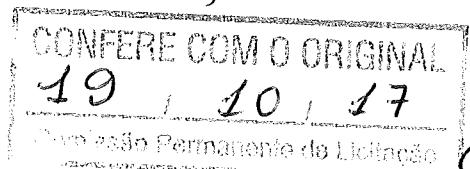
Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo sexto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos serviços de transporte ou outro serviço especializado que não seja, no mercado, praticado diretamente pelas empresas de manutenção de elevadores.

Parágrafo décimo sétimo – A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo oitavo – Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo nono – A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das





atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo vigésimo – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo vigésimo primeiro – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de funcionários (dois) eletrotécnicos ou mecânicos eletricistas, que deverão comprovar, por meio de certificado ou diploma, possuir curso ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), ou congêneres autorizado ou registrado pelo Ministério da Educação, na modalidade técnica, mecânica ou eletrônica, ou comprovar, por meio da CTPS, ter exercido a função de técnico de nível médio (mecânico), por um período mínimo 6 (seis) meses.

Parágrafo vigésimo terceiro – A comprovação do vínculo dos profissionais indicados no parágrafo anterior com a CONTRATADA dar-se-á por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

Parágrafo vigésimo quarto – As comprovações referentes aos profissionais exigidos nos parágrafos vigésimo segundo e vigésimo terceiro, ambos desta Cláusula, deverão ser entregues ao Órgão Responsável em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Parágrafo vigésimo quinto – No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo as demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

- a) Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades;
- b) A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis a sua atividade dentro dos estabelecimentos da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida;



- d) A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como de terceiros não envolvidos diretamente na atividade;
- e) A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.

Parágrafo vigésimo sexto – As demais obrigações da CONTRATADA estão descritas no item 3.13 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

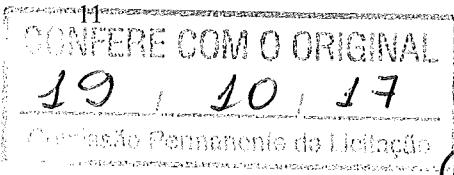
Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução





dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 32.890,93 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais e noventa e três centavos), considerando-se os preços unitários e desconto constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva genérica (Item 2 do objeto) aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas mensais, calculadas de acordo com o preço unitário mensal (por elevador), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

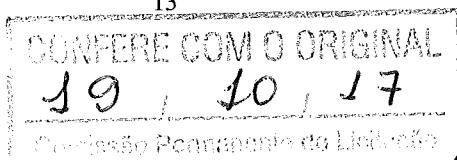
Parágrafo terceiro – O pagamento das peças/dos componentes efetivamente substituídos ou dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA referente à manutenção corretiva específica (Item 1 do objeto), será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação e recebimento definitivo pelo Órgão Responsável, observado o disposto na Cláusula Quinta deste contrato.

Parágrafo quarto – O pagamento das peças/dos componentes fornecidos ou dos serviços prestados para manutenção corretiva específica pela CONTRATADA se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição e/ou o serviço.

Parágrafo quinto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a





30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono – Para o Item 2 do objeto (manutenção preventiva e corretiva genérica), os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2017NE002983 e n. 2017NE002984, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/10/17 a 25/10/18, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

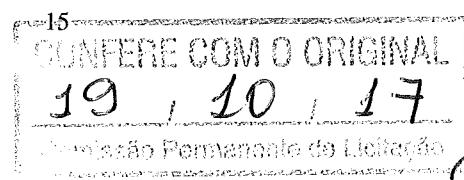
Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



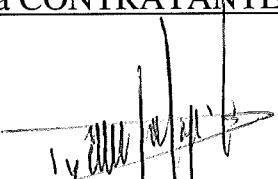


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de outubro de 2017.

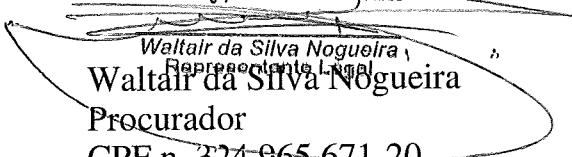
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Testemunhas: 1)  8008
2)  p6440

CCONT/LA

Pela CONTRATADA:


Waltair da Silva Nogueira
Representante Legal
Procurador
CPF n. 324.965.671-20

